

PARECER

TC-006884.989.20-3

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Aurélio Pereira dos Santos e Marllon Jaffer Albano de Oliveira.

Períodos: (01-01-21 a 28-02-21) e (01-03-21 a 31-12-21).

Advogado: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPONENTES DO IEG-M A DEMANDAR APERFEIÇOAMENTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,25%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	75%
DESPESAS COM PESSOAL	43,89%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,80%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	16,84%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso

II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas dos Senhores AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, CHEFES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NANTES no exercício de 2021, sem prejuízo de recomendações, advertências e alerta à origem de que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar futura reprovação das contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Educação e Saúde (C.2; D.2).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-006884.989.20-3